



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Campus Brasília
Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais

REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA:

Impactos na sustentabilidade financeira do serviço social autônomo.

Autor(a): Ezequiel Rodrigues da Conceição
Orientador(a): Natascha Alexandrino de Souza Gomes
Coorientador(a): Carlos Ferreira Wanderley

RESUMO

A Reforma Tributária brasileira, introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214, de 2025, tem como objetivo simplificar o sistema tributário ao substituir tributos como PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Este estudo analisa os efeitos dessa reforma na sustentabilidade financeira das entidades do Serviço Social Autônomo (Sistema S), que desempenham papel essencial no desenvolvimento social e econômico do país. De natureza descritiva, a pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica e análise documental, com foco na Emenda Constitucional nº 132/2023 e na Lei Complementar nº 214/2025. Os resultados indicam que, embora as receitas próprias das entidades permaneçam protegidas pela imunidade tributária, a não extensão dessa imunidade às aquisições de bens e serviços pode gerar impactos financeiros relevantes, exigindo ajustes operacionais e estratégicos. O aumento potencial dos custos operacionais pode comprometer a sustentabilidade financeira dessas organizações e afetar a continuidade de projetos sociais, tornando necessário o replanejamento das atividades e da gestão orçamentária. O estudo contribui para o debate sobre os efeitos da Reforma Tributária no terceiro setor, ressaltando a importância de medidas que assegurem a manutenção das funções sociais desempenhadas pelas entidades do Sistema S em um cenário de transição do sistema fiscal brasileiro.

Palavras-chave: reforma tributária; sustentabilidade financeira; serviço social autônomo; imunidade tributária; terceiro setor.

ABSTRACT

The Brazilian Tax Reform, introduced by Constitutional Amendment No. 132/2023 and regulated by Complementary Law No. 214 of 2025, aims to simplify the tax system by replacing taxes such as PIS, Cofins, IPI, ICMS, and ISS with the Contribution on Goods and Services (CBS) and the Tax on Goods and Services (IBS). This study analyzes the effects of this reform on the financial sustainability of the Autonomous Social Service Entities (Sistema S), which play an essential role in Brazil's social and economic development. Descriptive in nature, the research is based on a literature review and documentary analysis, focusing on Constitutional Amendment No. 132/2023 and Complementary Law No. 214/2025. The findings indicate that, although the entities' own revenues remain protected by tax immunity, the exclusion of this immunity regarding the acquisition of goods and services may generate significant financial impacts, requiring operational and strategic adjustments. The potential increase in operating costs may compromise the financial sustainability of these organizations and affect the continuity of social projects, making it necessary to reassess activities and budgetary management. The study contributes to the debate on the impacts of the Tax Reform on the third sector, emphasizing the importance of measures that ensure the maintenance of the social functions performed by Sistema S entities during the transition of the Brazilian tax system.

Keywords: tax reform; financial sustainability; autonomous social service; tax immunity; third sector.

Data de aprovação: 08/12/2025

INTRODUÇÃO

A complexidade do sistema tributário brasileiro, marcada pela elevada carga fiscal e pela sobreposição de competências, levou à aprovação da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025). Essa reforma implementou uma reestruturação significativa no modelo de tributação sobre o consumo. Seu principal objetivo foi a simplificação e o aumento da eficiência econômica, substituindo cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por dois novos impostos (CBS e IBS), inspirados no modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA). Com isso, buscou-se reduzir a cumulatividade e tornar o sistema tributário mais eficaz.

A reforma tributária é fundamental para o Brasil devido à complexidade e à ineficiência do sistema atual, caracterizado por uma elevada carga de impostos, excessiva burocracia e falta de transparência, fatores que comprometem a competitividade empresarial. A proposta tem como objetivo simplificar e modernizar o modelo, promovendo um ambiente de negócios mais dinâmico e incentivando o crescimento econômico. Contudo, a implementação exigirá investimentos em tecnologia, capacitação e ajustes nos processos, gerando custos iniciais e possivelmente alguma incerteza no curto prazo. A simplificação do sistema também deve fortalecer a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional (LUCIANO, 2024). Pesquisadores apontam que a reforma tributária aprovada pelo Congresso pode simplificar o sistema de impostos, embora não reduza a carga tributária nem o volume de judicializações, conforme análise de Felipe de Sá Tavares, representante da Confederação Nacional do Comércio (CNC). Ele ressalta que o Brasil alcançará a maior alíquota tributária no cenário global. Representando cerca de 30% do PIB nacional, a CNC estima um aumento de 18% na carga tributária para o varejo, enquanto o setor de serviços pode registrar um crescimento superior a 80%, afetando negativamente a cadeia produtiva com custos elevados e menor dinamismo nas vendas (SENADO FEDERAL, 2024).

O estudo em questão busca analisar os impactos dessa transformação nas entidades que compõem o Serviço Social Autônomo, como SESC, SENAI e SEBRAE, integrantes do Sistema S. Apesar de possuírem natureza jurídica privada, essas entidades desempenham funções públicas de grande relevância e são financiadas, em sua maioria, por meio de contribuições parafiscais, conforme disposto no artigo

240 da Constituição Federal de 1988. A pesquisa será guiada pelo seguinte questionamento central: quais serão as implicações da Reforma Tributária brasileira para a sustentabilidade financeira das entidades pertencentes ao Serviço Social Autônomo?

O objetivo principal deste estudo é examinar as mudanças introduzidas pela Reforma Tributária e seus impactos na sustentabilidade financeira das entidades que compõem o Serviço Social Autônomo. Dentre os objetivos específicos, destaca-se a apresentação da legislação vigente aplicada a essas entidades, assim como a nova legislação decorrente da Reforma Tributária. Além disso, busca-se identificar e analisar os principais pontos de alteração e seus efeitos sobre a viabilidade financeira dessas organizações.

A importância da pesquisa reside na necessidade de compreender as implicações da substituição de tributos e das novas normas relativas à imunidade tributária no contexto da gestão financeira e da continuidade operacional das entidades do Sistema S. Entre os aspectos críticos, destaca-se a ausência da extensão da imunidade para aquisições de bens e serviços, o que pode elevar os custos operacionais e comprometer a capacidade dessas instituições de oferecer serviços essenciais à sociedade. Uma análise detalhada dos dispositivos legais e de seus reflexos práticos é imprescindível para planejar estratégias e assegurar a conformidade durante o período de transição, previsto para durar até 2033.

O estudo propõe uma metodologia alinhada à natureza do tema e aos objetivos estabelecidos. Classificada como aplicada, a pesquisa visa gerar conhecimento voltado à resolução de um desafio prático: a adaptação das entidades do Serviço Social Autônomo ao novo regime tributário. Os procedimentos metodológicos empregados incluem: uma revisão bibliográfica fundamentada em obras de referência no Direito Tributário, como as de Eduardo Sabbag e Luciano Amaro, para oferecer suporte teórico sobre imunidade tributária e sustentabilidade financeira; e uma pesquisa documental baseada na análise da legislação primária (BRASIL,2025).

NOTA SOBRE O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ESTE TRABALHO FOI REVISADO E FORMATADO COM O AUXÍLIO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA GARANTIR A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E A CLAREZA TEXTUAL, ESPECIALMENTE NA REESCRITA DE TRECHOS PARA EVITAR SIMILARIDADE TEXTUAL E POTENCIAL PLÁGIO, MANTENDO A FIDELIDADE AO CONTEÚDO E ÀS FONTES CITADAS.

1. O Serviço Social Autônomo e o sistema tributário

O Sistema S é composto por nove instituições que prestam serviços de interesse público, sem ligação direta com o governo. Essas entidades são geridas por federações e confederações empresariais. Entre elas, destacam-se organizações voltadas à educação profissional, como Senai e Senac, e aquelas que atuam no campo do bem-estar social, como Sesc e Sesi. Também integram o grupo o Senar, SESCOOP, Senat, Sest e Sebrae. Sustentadas com recursos provenientes das empresas de seus respectivos setores, essas instituições oferecem uma ampla gama de serviços, incluindo cursos técnicos, pesquisas, e atividades culturais e esportivas. A origem do Sistema S remonta a 1942, com a fundação do Senai por Getúlio Vargas, cujo objetivo era qualificar a mão de obra para fomentar o processo de industrialização do país. Desde então, o Senai já formou mais de 70 milhões de pessoas, com aproximadamente 2,4 milhões de matrículas atualmente, tendo alcançado o auge de 4 milhões em 2014 (AGÊNCIA BRASIL, 2025).

1

As entidades que compõem o Sistema S são financiadas por contribuições obrigatórias das empresas de cada setor, calculadas com base na folha de pagamento. Esses valores são arrecadados pelo governo e posteriormente destinados às respectivas entidades. Além dessas contribuições, as organizações também geram receita por meio de parcerias, consultorias, treinamentos, cursos pagos e vendas de ingressos. As alíquotas variam conforme o tipo de serviço. Para os serviços de aprendizagem (Senai, Senac e Senat), a alíquota é de 1%, enquanto o

¹ Com a queda de Getúlio Vargas e a redemocratização, foram criados em 1946 o Senac e os serviços sociais Sesi e Sesc, inspirados pela Carta da Paz Social, que buscava melhorar as condições de trabalho. Em janeiro de 1946, decreto do presidente José Linhares atribuiu à CNC a organização do Senac, e em setembro, Dutra ampliou a responsabilidade para incluir serviços sociais aos comerciários. Dutra também determinou a criação do Sesi pela CNI para promover bem-estar e solidariedade entre trabalhadores da indústria. Em 1972 surgiu o Sebrae, inicialmente como Centro Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, tornando-se serviço social autônomo em 1990. Depois vieram Senar (1991), Sest e Senat (1993) e SESCOOP (1998). Ao longo das décadas, as entidades do Sistema S expandiram serviços: Senai atua em metrologia e pesquisa; Senac oferece atendimentos variados; Sesi e Sesc mantêm escolas, teatros, serviços de saúde e eventos culturais. Há também unidades móveis e cursos virtuais. Sebrae, Sest Senat, Senar e SESCOOP oferecem capacitação, consultorias e apoio a empresas e cooperativas. Durante a pandemia, o Sistema S reforçou ações sociais e econômicas: o Sesc mobilizou o Mesa Brasil, distribuindo 40 milhões de quilos de alimentos; o Sebrae lançou editais para apoiar pequenos negócios; e o Sesi SP ofereceu testagem para covid-19 e orientações preventivas (AGÊNCIA BRASIL, 2025).

Senar apresenta uma variação entre 0,2% e 2,5%, e o SESCOOP tem uma taxa fixa de 2,5%. Os serviços sociais, representados pelo Sesi, Sesc e Sest, recebem 1,5%.

O Sistema S desempenha um papel significativo na economia ao impulsionar a produtividade, reduzir o desemprego, apoiar micro e pequenas empresas, estimular a inovação e promover a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores. Apesar de sua arrecadação corresponder a cerca de 0,28% do PIB e 1,2% da carga tributária federal, seus impactos indiretos são expressivos: a qualificação profissional e o suporte às empresas resultam em ganhos de competitividade, formalização de negócios e crescimento econômico sustentável a longo prazo. Adicionalmente, os serviços sociais e os programas tecnológicos fortalecem os setores produtivos e geram um efeito multiplicador na economia (FIA, 2025).

2

O Sistema Tributário Nacional brasileiro caracteriza-se por sua complexidade e elevado grau de burocracia, dificultando a compreensão e a atuação de gestores e empreendedores na busca pela conformidade fiscal. Ele tem como finalidade principal viabilizar o funcionamento do Estado, arrecadando tributos que podem incidir diretamente sobre as empresas ou ser repassados indiretamente, como no consumo de bens e serviços. A ausência de uma legislação tributária unificada e a existência de normas distintas em cada estado agravam essa complexidade. Os tributos são classificados em três categorias principais: impostos, que custeiam serviços públicos e incidem sobre bens de consumo, como ICMS e IPVA; taxas, relacionadas ao uso de

² Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais: I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento; II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento; III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento; IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar: a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento; b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial. Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput, a retribuição de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, será de sete por cento para os seguintes beneficiários: I - Sesi; II - Senai; III - Sesc; IV - Senac; V - Sest; VI - Senat; VII - Senar; e VIII - SESCOOP.

Art. 2º O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae destinará ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, no mínimo, cinquenta por cento do adicional de contribuição previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que lhe for repassado nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 8º da referida Lei, referente ao período de que trata o caput do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de abril de 2020.

serviços públicos, como a emissão de documentos; e contribuições sociais, direcionadas para áreas específicas, como PIS e COFINS. Além dessas, a Constituição Federal também contempla as contribuições de melhoria e os empréstimos compulsórios (GSF, 2004).

O artigo 145 da Constituição de 1988 determina que pagar tributos é uma obrigação de todos os cidadãos. Para regulamentar a criação, a cobrança e a fiscalização desses tributos, além de organizar a distribuição dos recursos arrecadados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, foi estabelecido o sistema tributário. Esse sistema é formado pela Constituição e por um conjunto de leis, decretos e normas que definem como a tributação deve ser conduzida, podendo ser ajustado conforme as necessidades evoluem. O sistema tributário exerce influência direta na economia e na vida dos indivíduos, já que os tributos incidem sobre todas as transações, desde compras até os impostos sobre a renda (POLITIZE, 2023).

Há três tipos principais de sistemas tributários. O sistema progressivo incide sobre renda e patrimônio, com tributos que aumentam proporcionalmente à capacidade contributiva. Já o regressivo baseia-se em tributos indiretos sobre o consumo, cujo impacto é maior sobre as faixas de menor renda. Por sua vez, o sistema neutro aplica a mesma carga tributária a todos, independentemente das diferenças de renda. No Brasil, o modelo vigente é considerado regressivo, uma vez que mais de 40% da arrecadação provém de impostos sobre bens e serviços, enquanto cerca de 20% advém de tributos diretos. A Constituição de 1988 estrutura esse sistema, determinando competências e limites para a União, os Estados e os Municípios (POLITIZE, 2023).

A nova estrutura tributária implementada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025 trouxe a introdução do IBS e da CBS, adotando um modelo de IVA dual (federal e subnacional). No caso das entidades sem fins lucrativos, como as integrantes do Sistema S, a reforma preservou a imunidade tributária sobre as receitas próprias, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14 do Código Tributário Nacional (CTN). Essa imunidade está prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 214/2025, que determina que são também imunes ao IBS e à CBS os fornecimentos realizados por partidos políticos (incluindo seus institutos e fundações), entidades sindicais de trabalhadores e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos (BRASIL, 2025).

Estudos realizados por entidades como a Associação Paulista de Fundações (APF) e o Observatório do Terceiro Setor desempenharam um papel fundamental na conservação da imunidade na versão final da reforma. Essas análises ressaltaram a relevância de assegurar a sustentabilidade financeira dessas organizações (APF, 2025).³

A mudança do antigo sistema tributário para o novo modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, composto pelo IBS e CBS, constitui uma verdadeira transformação que impacta diretamente a estrutura de custos e a viabilidade financeira das instituições que compõem o Serviço Social Autônomo (SISTEMA S) (TAX GROUP, 2025).

1.1 SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA S

A **sustentabilidade financeira** nas Entidades do Serviço Social Autônomo diz respeito à habilidade dessas organizações em manter suas atividades e cumprir sua missão social de maneira constante, equilibrando receitas e despesas. Esse equilíbrio garante a autonomia e minimiza os riscos de interrupções. Para isso, é necessário um planejamento estratégico eficaz, diversificação das fontes de receita, uma gestão eficiente dos recursos disponíveis e a capacidade de prever e se adaptar às mudanças regulatórias e econômicas. Em essência, uma entidade financeiramente sustentável é aquela capaz de garantir recursos suficientes para operar no longo prazo, preservando sua independência e mantendo o foco em seus objetivos sociais (SOBRAL, 2016).

Com a implementação da **Emenda Constitucional nº 132/2023**, que trouxe a Reforma Tributária, surgem importantes desafios para garantir a sustentabilidade. A reforma alterou o panorama tributário ao substituir tributos como ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI por dois novos impostos: o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), além do novo Imposto Seletivo.

Outro aspecto importante é que, mesmo com a manutenção de benefícios fiscais, a tributação sobre serviços tende a crescer, afetando diretamente contratos e

³ Art. 144. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados: (...) b) as entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) por comprovarem a prestação de serviços ao SUS, nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

parcerias. Isso demanda das organizações uma reavaliação das estratégias financeiras, investimentos em tecnologia e práticas de compliance, além de uma gestão proativa para assegurar a preservação de imunidades e incentivos. Em resumo, a EC 132/2023 introduz um contexto de maior complexidade tributária, com impactos potenciais na sustentabilidade financeira dessas instituições, evidenciando a necessidade de um planejamento sólido para garantir sua continuidade e a concretização de sua missão social (KUBASSEWSKI GAMA, 2025).

2 Comparativo do regime tributário: do PIS/Cofins ao IBS/CBS

O regime anterior destacava-se pela cumulatividade de tributos, como PIS e Cofins, com sistemas específicos de não cumulatividade que frequentemente resultavam em complexidade e insegurança jurídica. As entidades do Sistema S, devido à sua natureza jurídica e função de interesse público, usufruíam de imunidades e isenções, especialmente relacionadas ao IPI e ICMS, de acordo com o entendimento consolidado pelo STF (CAPEZ; PINTO, 2025).

O novo modelo tributário, implementado pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025, tem como objetivo garantir a plena não cumulatividade, aplicando o imposto em todas as etapas da cadeia de valor e permitindo um amplo aproveitamento de créditos (CAPEZ; PINTO, 2025).

Nesse contexto, a transição do PIS/Cofins para o IBS/CBS representa uma mudança estrutural relevante para as entidades do Sistema S, uma vez que, apesar da preservação de sua atuação voltada ao interesse público, o novo modelo exige maior atenção ao gerenciamento de créditos tributários e à conformidade fiscal. A adoção de um sistema plenamente não cumulativo tende a reduzir distorções econômicas e aumentar a transparência da tributação, porém impõe desafios operacionais e financeiros, principalmente quanto à adaptação dos processos internos e à possível mitigação dos efeitos da perda de imunidades anteriormente reconhecidas pela jurisprudência (CAPEZ; PINTO, 2025).

Tabela 1 – Comparativo entre o regime anterior e o IBS/CBS

Característica	Regime Anterior (PIS/Cofins, IPI, ICMS, ISS)	Novo Regime (IBS/CBS)	Impacto no Sistema S
Tributos	Múltiplos (5 principais sobre consumo)	Dual (IBS e CBS)	Simplificação na apuração.
Imunidade	Ampla, reconhecida por jurisprudência (Tema 342) e CTN (Art. 14)	Mantida sobre receitas próprias (Art. 9º, LC 214/2025)	Preservação da prerrogativa constitucional.
Aquisições	Possibilidade de isenção/imunidade em algumas entradas.	Imunidade não se estende às aquisições de bens e serviços.	Aumento potencial dos custos operacionais.
Base Legal	CF/88, CTN, Leis Ordinárias e Complementares.	EC 132/2023 e LC 214/2025.	Necessidade de adaptação e compliance à nova legislação.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Capez e Pinto (2025) e Brasil (2023; 2025)

2.1 O Impacto da Imunidade Limitada nas Aquisições:

Desde sua fundação em 1942, com a criação do SENAI, essas instituições têm desempenhado um papel crucial na capacitação profissional, no desenvolvimento tecnológico e no fortalecimento da competitividade empresarial. Ao longo do tempo, consolidaram-se como parceiras estratégicas do setor produtivo. Além de disponibilizar programas de qualificação e serviços voltados ao bem-estar social, também impulsionam a economia por meio do aumento da produtividade, da redução do desemprego e do estímulo à formalização de negócios, desencadeando um impacto positivo no crescimento econômico do país. Apesar de sua arrecadação corresponder a uma parcela limitada do PIB e da carga tributária, os benefícios indiretos proporcionados asseguram suporte ao desenvolvimento econômico a longo prazo. Por isso, é essencial compreender sua estrutura de financiamento e a interação com o sistema tributário para avaliar sua importância, além dos desafios impostos por alterações legislativas e conjunturas econômicas. O Sistema S reafirma-se como um elo central entre a qualificação profissional, a inovação e o crescimento econômico sustentável, promovendo ganhos significativos para a competitividade e o fortalecimento da indústria nacional. O sistema tributário brasileiro, estruturado pela Emenda Constitucional nº 18/1965 e mais recentemente revisado pela EC nº 132/2023, possui um conjunto intrincado de normas que buscam equilibrar arrecadação fiscal, equidade tributária e desenvolvimento econômico. A transição para o modelo de IVA dual, que trouxe a criação do IBS e da CBS, representa uma mudança estrutural significativa, mas também impõe desafios consideráveis às organizações sem fins lucrativos e ao Serviço Social Autônomo. Apesar da preservação da imunidade constitucional, surgiram novas exigências relacionadas a compliance, transparência e gestão fiscal, o que demanda maior rigor e um planejamento estratégico adequado para atender às novas demandas regulatórias.

O ponto mais delicado para a sustentabilidade financeira das entidades do Serviço Social Autônomo está na restrição relacionada à imunidade tributária. De acordo com a Lei Complementar nº 214/2025, a imunidade incide exclusivamente sobre os fornecimentos efetuados por essas instituições, não se estendendo às aquisições de bens e serviços (BRASIL, 2025; REIS, 2025).

No sistema de IVA, a plena não cumulatividade permite ao contribuinte aproveitar o crédito referente ao imposto pago nas aquisições. Contudo, para entidades imunes, que não recolhem o imposto sobre suas receitas próprias, a impossibilidade de aproveitamento do crédito referente ao imposto pago nas aquisições transforma o IBS/CBS em um custo não recuperável. Dessa forma, torna-se necessário o desenvolvimento de estratégias de planejamento e a revisão de processos para minimizar esses efeitos (BRASIL, 2025; REIS, 2025).

Essa restrição apresenta um considerável desafio tanto operacional quanto financeiro. O aumento dos custos associados a insumos, equipamentos e serviços essenciais para a manutenção de atividades como educação profissional, saúde e assistência social pode impactar negativamente a margem de investimento e limitar a capacidade de expansão das entidades. A reflete a complexidade regulatória e a importância de dar atenção cuidadosa aos detalhes dessa nova legislação (BRASIL, 2025; REIS, 2025).

A viabilidade financeira das entidades do Sistema S estará diretamente ligada à sua habilidade de lidar com o aumento dos custos provocado pela tributação nas aquisições. Apesar de a imunidade sobre as receitas próprias, provenientes das contribuições parafiscais, continuar garantida, o impacto do efeito cascata gerado pelo imposto não creditado sobre as entradas pode ser significativo (BRASIL, 2025; REIS, 2025).

As organizações precisarão implementar estratégias de adaptação que incluam:

1. Revisão do Planejamento Orçamentário: Reajustar os orçamentos para acomodar os novos custos tributários nas aquisições.
2. Compliance Tributário: Investir em tecnologia e capacitação para assegurar a aplicação correta das novas normas, com atenção especial à diferenciação entre operações imunes e tributáveis.
3. Análise de Make or Buy: Reavaliar a decisão de produzir internamente ou adquirir bens e serviços, considerando os impactos do IBS/CBS.

Com uma transição que se estenderá até 2033, será necessário monitorar continuamente a evolução regulatória e a jurisprudência, já que a incerteza normativa ainda representa um obstáculo para projeções de longo prazo (BRASIL, 2025; REIS, 2025).

Considerações Finais:

A Reforma Tributária no Brasil, consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, marca uma mudança expressiva no sistema de tributação sobre o consumo. A introdução de dois novos tributos em substituição a cinco existentes, baseada no modelo de IVA, busca simplificar regras e aprimorar a eficiência econômica. No entanto, impõe desafios significativos a organizações do Serviço Social Autônomo, como SESC, SENAI e SEBRAE, cuja sobrevivência depende de contribuições parafiscais.

A limitação da imunidade tributária às receitas próprias, sem se estender às aquisições de bens e serviços, tem o potencial de aumentar custos operacionais e comprometer a oferta de serviços essenciais. Esse cenário demanda um planejamento estratégico detalhado e uma adaptação ágil às novas exigências, especialmente durante o período de transição que se prolongará até 2033.

Embora o objetivo da reforma seja reduzir complexidades e alinhar o país aos padrões internacionais, os efeitos práticos incluem a possibilidade de uma elevação na carga tributária, redução dos créditos fiscais disponíveis e a necessidade de investimentos em tecnologia e compliance. Esses aspectos podem impactar diretamente preços, empregos e competitividade, exigindo um esforço colaborativo constante entre governo, setor produtivo e sociedade para mitigar possíveis consequências adversas e equilibrar arrecadação com crescimento sustentável.

Apesar da proposta de simplificação e convergência aos modelos internacionais baseados no IVA, os desafios da transição são claros: o risco de custos mais altos, perda de créditos fiscais e a urgência em alcançar adaptações tecnológicas e operacionais. Tal contexto pode acarretar efeitos negativos no mercado, demandando atenção legislativa para manejar esses impactos e garantir um equilíbrio entre a arrecadação fiscal e o avanço econômico do país. A reforma encontrará seu êxito não apenas na implementação técnica eficiente, mas também na transparência e cooperação entre governo, setor produtivo e sociedade civil. Esse alinhamento proporcionará um sistema tributário mais justo, capaz de incentivar o crescimento sustentável sem comprometer as dinâmicas do mercado ou as funções sociais das empresas.

Nesse processo, assegurar a sustentabilidade financeira do Sistema S será indispensável para manter iniciativas fundamentais como educação profissional, inovação e inclusão social, pilares essenciais para a competitividade nacional. Proteger suas bases diante das mudanças legais é preservar oportunidades de qualificação e bem-estar coletivo, reafirmando seu papel como parceiro estratégico do setor produtivo. A eficácia da reforma dependerá tanto da competência técnica na implementação quanto da articulação entre as instituições envolvidas. Assim, compreender os fundamentos do novo modelo e seus impactos torna-se crucial para garantir conformidade legal, autonomia e relevância social, evitando que as mudanças tributárias prejudiquem o desenvolvimento econômico ou a missão das entidades.

O Sistema S desempenha um papel central no fortalecimento da indústria brasileira e na capacitação da força de trabalho. Sua sustentabilidade futura dependerá diretamente da capacidade dessas instituições de se adaptar às mudanças regulatórias, administrar recursos com eficácia e preservar os benefícios fiscais sem comprometer suas funções sociais. O novo modelo tributário, ao mesmo tempo que apresenta desafios adicionais para entidades historicamente beneficiadas por imunidades e isenções, também sinaliza uma oportunidade para construir um sistema mais equilibrado.

No entanto, restringir a imunidade às receitas próprias enquanto exclui aquisições de bens e serviços constitui um entrave relevante à viabilidade financeira dessas organizações. A impossibilidade de explorar créditos transforma o IBS/CBS em um custo direto que afeta os orçamentos institucionais e limita a capacidade de investimento. Mesmo com a manutenção da imunidade sobre contribuições parafiscais, o aumento nos custos operacionais obriga à adoção de medidas eficazes, como ajustes orçamentários cuidadosos, reforço nas estruturas de compliance e análises minuciosas para orientar decisões estratégicas.

A crescente complexidade da regulamentação reforça a necessidade de acompanhamento contínuo das mudanças legislativas e jurisprudenciais ao longo do período de transição até 2033. Nesse sentido, uma gestão eficiente aliada ao planejamento estratégico será determinante para que essas instituições superem os desafios impostos pelo novo cenário tributário sem desviar-se de suas missões sociais.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Agência Brasil explica o que é o Sistema S. Agência Brasil, 14set. 2020.

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/agencia-brasil-explica-o-que-e-o-sistema-s>. Acesso em: 12 nov. 2025.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUNDAÇÕES (APF). Reforma tributária e o terceiro setor.

Disponível em: <http://www.apf.org.br/fundacoes/index.php/2017-04-05-14-44-52/2017-04-05-14-47-18/2021-04-27-12-46-55/2025-05-23-17-04-43/reforma-tributaria-e-o-terceiro-setor.html>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 2025. Institui a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), regulamentando a Emenda Constitucional nº 132/2023. Disponível em: Contábeis.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp214.htm

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Institui o Código Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 02 set. 2023.

CAPEZ, Fernando; PINTO, Suiane Aparecida Coelho. Aspectos gerais da reforma tributária: EC 132/2023 e LCP 214/2025. Consultor Jurídico, 21 ago. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-ago-21/aspectos-gerais-da-reforma-tributaria-ec-132-2023-e-lcp-214-2025>. Acesso em: 13 nov. 2025.

FIA. Sistema S: o que é, importância e história. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/sistema-s-o-que-e-importancia-e-historia/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

GSF SOLUÇÕES. Sistema fiscal tributário. Disponível em: <https://gsfsolucoes.com.br/sistema-fiscal-tributario/>. Acesso em: 17 out. 2024.

KUBASSEWSKI GAMA, Clairton. Segurança jurídica e o período de transição na EC 132/2023. Revista Tributária e de Finanças Públicas, v.162, 2025. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br>.

LUCIANO, Gabriel Henrique Candido. A “REFORMA TRIBUTÁRIA” E OS IMPACTOS DOS NOVOS TRIBUTOS IBS E CBS NAS EMPRESAS. 2024. 49 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2024.

Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/43487>.

POLITIZE. Sistema tributário nacional: como funciona. Politize!, 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tributos-e-desigualdade/sistema-tributario-nacionalcomo-funciona/>. Acesso em: 17 out. 2024.

REIS, José. A restrição da imunidade tributária nas aquisições da LC 214/25. Migalhas, 27 mar. 2025.

Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/426271/a-restricao-da-imunidade-tributaria-nas-aquisicoes-da-lc-214-25>. Acesso em: 13 nov. 2025.

SEBRAE. O planejamento tributário e a elisão fiscal. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-planejamento-tributario-e-a-elisaofiscal,34476e5213b42810VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 3 out. 2024.

SENADO FEDERAL. Reforma tributária: comércio e serviços apontam perda de competitividade e alta de preços. Senado Federal, 05 set. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/05/reforma-tributariacomercio-e-servicos-apontam-perda-de-competitividade-e-alta-de-precos>. Acesso em: 17 out. 2024.

SOBRAL, Miriam Oliveira de Aguiar; MOREIRA, Tania Regina Gimenez; OYAKAWA, Tatiane. Sustentabilidade financeira das organizações do terceiro setor – O caso Vetor Brasil. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2016. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br>.

TAX GROUP. Reforma Tributária: guia completo sobre IVA, IBS, CBS e IS. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/reforma-tributaria-guia-completo-sobre-iva-ibs-cbs-e-is/>. Acesso em: 13 nov. 2025.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha orientadora Natascha, pela dedicação, paciência e orientação ao longo de todo o desenvolvimento deste trabalho, contribuindo de forma essencial para minha formação acadêmica. Às minhas colegas de trabalho Wilma e Nailza, pelo apoio, incentivo e colaboração durante esta jornada, que foram fundamentais para a conclusão deste projeto.